

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.858, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.563, de 1º de julho de 2022, RESOLVE DESIGNAR os senhores a seguir indicados para as respectivas funções de confiança e gratificada:

I- a partir de 1º de setembro de 2022:
- Joel Cardoso
Chefe de Divisão de Saúde Ocupacional
- Pedro Luiz de Souza
Agente da Defesa Civil

II- a partir de 14 de setembro de 2022:
- Tatiane Pereira de Paula
Chefe de Divisão de Licitação
- Alcineu Mont Serrato de Souza Junior
Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022.
Pindamonhangaba, 16 de setembro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de setembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 6.247, DE 14 DE SETEMBRO 2022.
Estabelece normas regulamentares sobre o funcionamento do comércio ambulante e dá outras providências.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das competências e atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, bem como o inc. IX, do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado comércio ambulante a atividade praticada por pessoas físicas ou jurídicas, mediante a comercialização de produtos, a qualquer título, em vias e locais públicos, porta a porta ou em pontos de concentração em massa, de modo habitual ou eventual, desde que possa ser transportada ou transferida de local a qualquer tempo, seja por seu próprio esforço, tração humana e/ou veículos automotores, que obedecerão às normas descritas a seguir.
§1º - As autorizações de que tratam este decreto serão concedidas a título precário, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovadas por igual período desde que atenda aos critérios pré-estabelecidos pela Administração Pública e não conste reincidência de infrações cometidas durante a vigência.
§2º - Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas nos termos fixados neste Decreto.
§3º - Para fins de formalização da autorização de que trata este decreto, deverá ser assinado documento contratual entre as partes, permitente e permissionária.
Art. 2º - Os produtos a serem comercializados, serão organizados em razão de sua natureza, e distribuídos de acordo com a seguinte classificação de grupo:
I - Grupo 1 - produtos alimentícios;
II - Grupo 2 - produtos não alimentícios;
Parágrafo único. Os Grupos poderão ser classificados nas seguintes categorias:
I - Categoria (A): veículos automotores adaptados, devendo ter o comprimento de no máximo de 4,00 m (quatro metros);
II - Categoria (B): veículos automotores com comprimento acima de 4,00m (quatro metros), devendo ser retirados do local após horário de funcionamento;
III - Categoria (C): bancas e quiosques de qualquer natureza;
IV - Categoria (D): carrinhos ou tabuleiros, tracionados ou carregados por força humana e/ou mecânica, tendo ponto fixo ou realizado de porta em porta em meio aberto;
V - Categoria (E): bancas desmontáveis.
Art. 3º - Nos termos do parágrafo único do art. 2º deste decreto será exigido do permissionário classificado nas categorias A, B ou C, cadastro de Microempreendedor Individual - MEI.
§1º - Para todas as categorias mencionadas no parágrafo único do art. 2º deste decreto, serão exigidos:
I - documento pessoal do interessado (RG e CPF);
II - cópia do comprovante de residência em nome do requerente, ou que comprove a relação de parentesco;
III - certidão de regularidade eleitoral;
IV - certidão de antecedentes criminais estadual emitida pela SSP-SP
§2º - Para os comerciantes do grupo 1, será exigida a participação e comprovação de conclusão em curso de "Boas Práticas em Manipulação de Alimentos" de maneira continuada ministrados por instituições públicas ou privadas credenciadas.
§3º - Todos os comerciantes do Grupo 1 deverão atender, durante todo o período da autorização, as normas sanitárias constantes no Anexo Único deste Decreto, estando sujeitos às penalidades em legislação específica.
§4º - Para as categorias A e B, descritas no parágrafo único do art. 2º deste decreto, será exigido o CRVLV do veículo.
Art. 4º - A atividade ambulante será exercida mediante o tipo de produto a ser comercializado, podendo receber, após submissão do procedimento próprio, a autorização de sua inscrição, devendo-se levar em consideração:
I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;
II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias em face dos alimentos que serão comercializados;
III - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração às normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, inscrição para exercício de atividade;
IV - as eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida, incluindo possíveis interferências no comércio preexistente no local.
Art. 5º - É vedada a concessão:
I - de mais de uma inscrição/autorização para a mesma pessoa física e/ou jurídica.
II - de autorização para o exercício de comércio ambulante para menores de 18 (dezoito) anos.
Art. 6º - No caso de cessão de espaço público para atividades eventuais - eventos - de realização particular ou pública, com delimitação e fechamento de espaço, ou na hipótese de realização de serviços e/ou obras de modificação da sinalização de via, as autorizações concedidas por meio desse Decreto serão suspensas, caso não seja possível o remanejamento do equipamento para outro local previamente informado pela Administração Pública.
Parágrafo único. As autorizações expedidas através deste Decreto não concedem autorização para exercer atividades de ambulantes nos eventos específicos que, porventura, vierem a ocorrer no Município, os quais terão critérios e processos específicos e serão divulgados em momento oportuno.
Art. 7º - Fica proibido ao inscrito:
I - alterar o seu equipamento;
II - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;
III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas, ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;
IV - a comercialização de derivados de tabaco (cigarro e outros);
V - a comercialização de produtos considerados ilícitos, inadequados ou não permitidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como seus regulamentos;
VI - depositar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com a autorização ou alvará;
VII - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
VIII - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
IX - montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;
X - manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;
X - perfurar ou de qualquer forma danificar quaisquer áreas ou bem público com a finalidade de fixar seu equipamento;
XI - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
XII - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;
XIII - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;
XIV - comercializar produtos ou serviços, ou qualquer outra forma que se venha a ofertar, no intervalo de conjuntos semaforicos de trânsito local ou em qualquer via, que atrapalhe o trânsito local; e,
XV - fazer uso de aparelhos sonoros e alto-falantes que causem perturbação ao sossego público.
Art. 8º - Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas.
§ 1º - Fica autorizada a permanência no local conforme definido pelo Poder Público Municipal, com exceção dos equipamentos que se enquadram no inc. II do parágrafo único do art. 2º.
§ 2º - A autorização para permanência no local não exime a responsabilidade de manter o equipamento em condições de se locomover sempre quando houver necessidade, devendo o mesmo estar regulamentado e de acordo com as leis pertinentes para devida locomoção.
Art. 9º - Fica determinado que as novas autorizações a serem emitidas, após a publicação deste Decreto, deverão cumprir todas as exigências nele contidas.
Art. 10. Os comerciantes ambulantes com consumo de gêneros alimentícios e bebidas poderão ocupar com mesas e cadeiras, limitados a 5 (cinco) conjuntos, do passeio público correspondente às suas barracas, bancas, trailers e outras instalações, desde que fique destinada à livre circulação dos pedestres uma faixa do passeio com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) destinada à livre circulação dos pedestres.
§1º - O permissivo descrito se aplica inclusive aos comerciantes ambulantes localizados em frente de praças públicas, que poderão ocupar também parte da área da praça, mantendo a livre circulação dos pedestres conforme supracitado.
§ 2º - A área da praça citada acima não inclui área verde.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 14 de setembro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de setembro de 2022.

NORMAS TÉCNICAS RELATIVAS AO COMÉRCIO AMBULANTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Todos os comerciantes de Gêneros Alimentícios deverão atender, durante todo o período da autorização, as normas da Vigilância Sanitária constante neste anexo, estando sujeitos às penalidades previstas em lei que versa sobre o assunto.

I - os equipamentos ambulantes devem possuir:
a) compartimentos providos de tampas com partes rigorosamente justapostas;
b) revestimentos de material liso, resistente, impermeável, atóxico e de fácil limpeza nas superfícies que entrem em contato direto com alimentos;
c) proteção contra sol, chuva, poeira e outras formas de contaminação;
d) isolamento térmico no caso de venda de alimentos perecíveis, sorvetes, refrescos, bebidas não alcoólicas e similares;
e) queimador a gás, vedado o uso de fogareiros a querosene e o uso de lenha;
f) permitido uso de carvão apenas para venda de churrasco;
g) sistema de exaustão para os "trailers" e "food trucks";
h) pintura em tonalidades claras na parte interna do trailer, food truck ou qualquer outro equipamento que se enquadre na categoria de ambulante do ramo alimentício;
i) equipamentos de refrigeração, dependendo das características do alimento a ser comercializado;
j) dos equipamentos de cocção e fritura, quando comercializar alimentos que devam ser submetidos a essas operações antes do consumo;
k) refrigeradores ou balcão frigorífico para "trailers" e barraca;
l) lavatório para higienização das mãos e utensílios;
m) tanque de recolhimento de efluentes da pia, com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, removível, lavável e dotado de fecho hidráulico, para "trailers" e barraca. Esses efluentes serão esgotados no bueiro mais próximo, mediante autorização da Sabesp.
n) recipientes revestidos com sacos plásticos para o acondicionamento de lixo, providos de tempo acionável com os pés.

II - os equipamentos destinados ao comércio ambulante de sanduíches devem ser providos de compartimento com tampa, de fácil limpeza, com separação para o pão e recheio. Este último deve ser mantido em recipiente isotérmico, com temperatura adequada às suas características:
a) recheio frio: até 6°C (seis graus centígrados);
b) recheio quente: até 65°C (sessenta e cinco graus centígrados).

III - os equipamentos destinados ao comércio ambulantes de sorvete, refrescos e bebidas devem ser hermeticamente fechados e confeccionados em material isotérmico, liso, resistente, impermeável e de fácil limpeza;

IV - os frios e embutidos devem estar embalados, rotulados e com número de registro do órgão competente (SIF), quando for o caso, ou com respectivo comprovante de origem, em se tratando de produtos não embalados, não sendo permitido o retalhamento desses produtos para venda ao consumidor;

V - os equipamentos autorizados para o ramo alimentício devem ser destinados exclusivamente ao comércio de gênero alimentício, ficando vedado o uso para outros fins;

VI - os alimentos semi-preparados ou preparados devem ser manuseados com instrumentos apropriados, sem contato manual;

VII - na comercialização dos alimentos e seu fornecimento ao consumo, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como: pratos, talheres, copos, canudos, entre outros;

VIII - todos os equipamentos ambulantes devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação;

IX - produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, devem ser oferecidos em "sachet" individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetido;

X - além das obrigações previstas, os ambulantes devem: a) vender produtos de boa qualidade e dentro do prazo de validade;
a) vender produtos de boa qualidade e dentro do prazo de validade;
b) manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo decorrente da atividade, quantas vezes for necessário;

XI - proibida a venda de refeições prontas para o consumo;

XII - os alimentos semi-preparados ou prontos para cocção, fritura ou montagem devem estar embalados adequadamente, de acordo com suas características, conservados em refrigerador ou balcão frigorífico (temperatura até 6°C) ou outro meio de conservação em baixa temperatura (recipiente isotérmico provido de gelo devidamente acondicionado em saco plástico incolor, limpo e de material não reciclado);

XIII - os alimentos fritos e cozidos devem ser conservados à temperatura acima de 65°C (sessenta e cinco graus centígrados);

XIV - as bebidas somente podem ser comercializadas na embalagem original, à exceção dos equipamentos de mistura e dispensação automática de sucos e refrigerantes;
XV - no acondicionamento dos alimentos não é permitido o contato direto dos mesmos com jornais, papéis coloridos ou impressos, papéis ou plásticos usados ou reciclados ou qualquer outro material de embalagem que possa contaminá-los;

XVI - os manipuladores de alimentos e ambulantes não podem exercer sua atividade quando acometidos de doenças infectocontagiosas ou transmissíveis;

XVII - os ambulantes devem usar uniformes compostos de gorro ou lenço protegendo todo cabelo e guarda-pó ou avental, mantimentos fechados, limpos e em condições de uso;

XVIII - os ambulantes devem manter higiene pessoal adequada, observando os seguintes itens:
a) unhas limpas e curtas;
b) cabelos e barbas feitas ou aparadas;
c) não fumar, espirrar ou tossir, mascar goma, comer, cuspir, palitar dentes, enquanto estiver lidando com alimentos;
d) não passar a mão na boca, nariz, cabelos e/ou cabeça;
e) as mãos devem ser lavadas tantas vezes quanto necessário e após o uso do sanitário (banheiro);

XIX - os ambulantes ficam obrigados a realização de curso sobre "Boas Práticas" ou "Manipulação de alimentos";

XX - os ambulantes ficam obrigados a apresentação de POP - Processo Operacional Padrão, onde traz as execuções de tarefas acerca da atividade desenvolvida no seu dia a dia;

XXI - além de atenderem os preceitos estabelecidos nestas Normas, os ambulantes devem atender as exigências de ordem higiênico-sanitárias.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba - SP

EDITAL PARA CHAMAMENTO DE CONFRONTANTE EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 2.743

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER ao confrontante **JOSÉ ALVES DA SILVA e seus herdeiros**, que **Patricia Pereira de Moraes**, portadora do RG nº 24.384.123-1-SSP/SP, **APRESENTOU**, nesta Serventia, os documentos exigidos pelo § 1º, do inciso II, do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, c/c item 136 e seguintes do Capítulo XX, das NSCGJ, para a averbação de RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS do imóvel situado na Rua Dr. Fontes Junior e matriculado sob nº 2.743. O imóvel retificando está cadastrado sob as siglas nºs SO-11-12-09-058-01/02. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal, por dois (02) dias, podendo a pretensão ser impugnada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Avenida Albuquerque Lins nº 518, no prazo de 15 dias úteis, contados da data da primeira publicação.

Pindamonhangaba, 14 de setembro de 2022.

Ovidio Pedrosa Junior
Oficial Registrador

Avenida Albuquerque Lins, 518 - Jardim Rosely - CEP 12410-732 - Pindamonhangaba - SP
Telefone: (12) 3642-1416 - e-mail: cria.pinda@gmail.com

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia do Interior - DEINTER I
Delegacia de Polícia Seccional de Taubaté
Central de Polícia Judiciária de Pindamonhangaba (CPJ)

EDITAL 002 / CPJ / 2022

O Sr. Rubens Garcia Neto, Delegado de Polícia Coordenador da CPJ Pindamonhangaba - SP, na forma da lei, etc...

FAZ SABER QUE, nos termos do artigo 27, inciso III, do Decreto n.º 44.448, de 24 de novembro de 1999 e Resolução SSP 46, de 21 de dezembro de 1970, que se procederá A Correção Ordinária e Periódica, pela **Sra. Dra. Ana Lúcia de Souza**, Delegada de Polícia Seccional de Taubaté - SP, referente ao ano de 2022, na Central de Polícia Judiciária de Pindamonhangaba-SP (CPJ) nos dias **27/09/2022 às 10h30min, e 28/09/2022 às 10h30min** para o qual ficam convocados desde já **Autoridades, funcionários e ao povo em geral, a prestação de reclamações, sugestões e queixas. Proceda-se a transcrição para divulgação nos respectivos órgãos de imprensa.**

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2022.

Dr. Rubens Garcia Neto
Delegado de Polícia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

***** HOMOLOGAÇÃO *****

PREGÃO ELETRÔNICO 149/2022 (PMP 8880/2022)
A Autoridade Superior, com base na análise técnica da Secretaria de Tecnologia, homologou em 16/09/2022 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de rede elétrica e rede de dados no novo prédio da Secretaria de Educação", em favor da empresa: **SOLUTECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, Lote 01 no valor total de R\$ 1.300.000,00.

***** ADITAMENTO *****

PREGÃO Nº 087/2021 (PMP 4045/2021)
Foi firmado o aditamento 01/2022, de 26/08/2022, ao contrato 183/2021, que cuida de "contratação de empresa especializada para aluguel de veículos pelo período de 12 meses", para prorrogação do contrato até 26/08/2023, cancelamento dos itens 05, 06, 07 e 13, com supressão de 18,84%, correspondente a R\$612.531,60, acréscimo de 4,35% correspondente a R\$264.124,08 e reajuste de 11,69% com base no índice IPC-FIPE, passando o valor do contrato para R\$3.102.069,34. Assinado pela contratante: Nilson Luis De Paula Santos, Luciana De Oliveira Ferreira, Marcela Franco Moreira Dias, Ana Claudia Macedo Dos Santos, Everton Chingai de Souza Lima, Fabricio Augusto Pereira, João Henrique Ferreira Gontijo, Marcelo Ribeiro Martuscelli, Ricardo Alberto Pereira Piorino, Danilo Velloso e pela contratada, empresa Credicard Locadora De Veículos Ltda, o sr. Luiz Daniel Goulart Viana.

PREGÃO Nº 122/2021 (PMP 5984/2021)
Foi firmado o aditamento 01/2022, de 01/09/2022, ao contrato 184/2021, que cuida de "contratação de empresa especializada para disponibilizar profissional especializado em reumatologia, para realização de consultas (incluindo uma consulta de retorno)", para prorrogação do contrato até 03/09/2023 e reajuste com base no índice IPC-FIPE de 10,73%, passando o valor para R\$385.340,40, assinando pela contratante a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, empresa Ferreira & Silva Serviços Médicos LTDA, o Sr. THIAGO DA SILVA.

***** ATAS DE REGISTRO DE PREÇO *****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 099/2022 (PMP 5195/2022)
Na licitação supra, que cuida de "aquisição de ração, a fim de atender o Cepatas - Centro de Proteção e Tratamento de Animais, por um período de 12 meses", foram firmadas as Atas de Registro de Preço:
Ata 226/2022, de 29/08/2022, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, EMPRESA: GABRIEL SALOMÃO BEVILACQUA PICCOLO, o Sr. GABRIEL SALOMÃO BEVILACQUA PICCOLO.
Ata 227/2022, de 29/08/2022, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, EMPRESA: LICITAVET COMERCIAL LTDA, o Sr. PAULO ALEXANDRE MANCUZO.
Ata 228/2022 de 29/08/2022, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, EMPRESA: RAM COMERCIO DE RACAO LTDA, a Sra. ROSA APARECIDA FURLAN MANCUZO.
Ata 229/2022 de 29/08/2022, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, EMPRESA: R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS EPP, o Sr. RODOLFO FERREIRA LEITE AQUINO.

FUNDO DE APOIO ESPORTIVO DE PINDAMONHANGABA
Lei Municipal 4.344 de 09 de novembro de 2005
Alterada pela Lei Municipal 4.899 de 16 de janeiro de 2009

FAEP
FUNDO DE APOIO ESPORTIVO PINDAMONHANGABA

SEMELP
SEMPRE MELHOR PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia do Interior - DEINTER I
Delegacia de Polícia Seccional de Taubaté
Central de Polícia Judiciária de Pindamonhangaba (CPJ)

EDITAL 002 / CPJ / 2022

O Sr. Rubens Garcia Neto, Delegado de Polícia Coordenador da CPJ Pindamonhangaba - SP, na forma da lei, etc...

FAZ SABER QUE, nos termos do artigo 27, inciso III, do Decreto n.º 44.448, de 24 de novembro de 1999 e Resolução SSP 46, de 21 de dezembro de 1970, que se procederá A Correção Ordinária e Periódica, pela **Sra. Dra. Ana Lúcia de Souza**, Delegada de Polícia Seccional de Taubaté - SP, referente ao ano de 2022, na Central de Polícia Judiciária de Pindamonhangaba-SP (CPJ) nos dias **27/09/2022 às 10h30min, e 28/09/2022 às 10h30min** para o qual ficam convocados desde já **Autoridades, funcionários e ao povo em geral, a prestação de reclamações, sugestões e queixas. Proceda-se a transcrição para divulgação nos respectivos órgãos de imprensa.**

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2022.

Dr. Rubens Garcia Neto
Delegado de Polícia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

***** HOMOLOGAÇÃO *****

PREGÃO ELETRÔNICO 149/2022 (PMP 8880/2022)
A Autoridade Superior, com base na análise técnica da Secretaria de Tecnologia, homologou em 16/09/2022 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de rede elétrica e rede de dados no novo prédio da Secretaria de Educação", em favor da empresa: **SOLUTECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, Lote 01 no valor total de R\$ 1.300.000,00.

***** ADITAMENTO *****

PREGÃO Nº 087/2021 (PMP 4045/2021)
Foi firmado o aditamento 01/2022, de 26/08/2022, ao contrato 183/2021, que cuida de "contratação de empresa especializada para aluguel de veículos pelo período de 12 meses", para prorrogação do contrato até 26/08/2023, cancelamento dos itens 05, 06, 07 e 13, com supressão de 18,84%, correspondente a R\$612.531,60, acréscimo de 4,35% correspondente a R\$264.124,08 e reajuste de 11,69% com base no índice IPC-FIPE, passando o valor do contrato para R\$3.102.069,34. Assinado pela contratante: Nilson Luis De Paula Santos, Luciana De Oliveira Ferreira, Marcela Franco Moreira Dias, Ana Claudia Macedo Dos Santos, Everton Chingai de Souza Lima, Fabricio Augusto Pereira, João Henrique Ferreira Gontijo, Marcelo Ribeiro Martuscelli, Ricardo Alberto Pereira Piorino, Danilo Velloso e pela contratada, empresa Credicard Locadora De Veículos Ltda, o sr. Luiz Daniel Goulart Viana.

PREGÃO Nº 122/2021 (PMP 5984/2021)
Foi firmado o aditamento 01/2022, de 01/09/2022, ao contrato 184/2021, que cuida de "contratação de empresa especializada para disponibilizar profissional especializado em reumatologia, para realização de consultas (incluindo uma consulta de retorno)", para prorrogação do contrato até 03/09/2023 e reajuste com base no índice IPC-FIPE de 10,73%, passando o valor para R\$385.340,40, assinando pela contratante a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, empresa Ferreira & Silva Serviços Médicos LTDA, o Sr. THIAGO DA SILVA.

***** ATAS DE REGISTRO DE PREÇO *****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 099/2022 (PMP 5195/2022)
Na licitação supra, que cuida de "aquisição de ração, a fim de atender o Cepatas - Centro de Proteção e Tratamento de Animais, por um período de 12 meses", foram firmadas as Atas de Registro de Preço:
Ata 226/2022, de 29/08/2022, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, EMPRESA: GABRIEL SALOMÃO BEVILACQUA PICCOLO, o Sr. GABRIEL SALOMÃO BEVILACQUA PICCOLO.
Ata 227/2022, de 29/08/2022, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, EMPRESA: LICITAVET COMERCIAL LTDA, o Sr. PAULO ALEXANDRE MANCUZO.
Ata 228/2022 de 29/08/2022, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, EMPRESA: RAM COMERCIO DE RACAO LTDA, a Sra. ROSA APARECIDA FURLAN MANCUZO.
Ata 229/2022 de 29/08/2022, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, EMPRESA: R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS EPP, o Sr. RODOLFO FERREIRA LEITE AQUINO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE APOIO ESPORTIVO DE PINDAMONHANGABA

O Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba - FAEP tem sua gestão exercida por um Conselho Diretor Deliberativo, formado por sete membros, sendo que quatro membros são eleitos por segmentos esportivos do município.

O mandado atual dos conselheiros expirou no ano de 2020 e para a renovação do Conselho Diretor convidamos os interessados dos segmentos abaixo para participarem da nova assembleia de eleição, para o exercício de 2023 a 2024.

- Professores e Técnicos da SEMELP;
- Professores de Educação Física da Rede Estadual/Municipal de Ensino;
- Presidentes das Sociedades Amigos do Bairro;
- Presidentes ou Representantes de Academias, Associações e Clubes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Diretor do Fundo de Apoio Esportivo é composto por:
Secretário (a) Municipal de Esportes;
Diretor (a) Municipal de Esportes;
Um representante da Secretária Municipal de Finanças;
Um Professor de Educação Física ou Técnico Desportivo da Secretária Municipal de Esporte de Pindamonhangaba (SEMELP);
Um Professor de Educação física, indicado pelos próprios Professores de Educação Física da rede Estadual ou Municipal de Ensino, que atuam em Pindamonhangaba;
Um representante oficialmente vinculado e indicado pelas Sociedades de Amigos do Bairro;
Um representante oficialmente vinculado e indicado, pelas Ligas Municipais, Clubes, Associações e Academias representativas do Município;
Os representantes do Poder Público Municipal foram indicados pelas próprias secretarias municipais contempladas na lei supracitada.

3. ELEIÇÃO

3.1. Os indicados de cada segmento devem possuir vínculo oficial com as entidades que representam.
3.2. Os respectivos interessados não deverão se enquadrar na nova redação do Art. 118 do capítulo V da Lei Orgânica Municipal de Pindamonhangaba, conhecida como "Ficha Limpa Municipal" aprovada em 2º turno no dia 21 de maio de 2012.
3.3. Em cada Assembleia será realizada eleição direta, como voto secreto, onde cada votante votará em até três nomes.
3.4. A lista Tríplice será enviada ao Digníssimo Senhor Prefeito Municipal que indicará o membro de cada segmento para o novo mandato.
3.5. Não é permitido voto por procuração.
3.6. A eleição dos Conselheiros para compor o Conselho Diretor do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba será realizada na Secretária Municipal de Esportes e Lazer de Pindamonhangaba (SEMELP), localizada no Centro Esportivo "João do Pulão" situado na Rua Eng.º Orlando Drummond Murgel, 493, Parque São Domingos, CEP 12410-310.

DATA	EVENTO
21/09/2022	Período de inscrição até as 17h00
23/09/2022	Eleição das 9h às 11h30min. Das 13h30min às 16h.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A relação dos conselheiros indicados por seus respectivos órgãos será publicada no Jornal Tribuna do Norte.

Atenciosamente,

Prof. Everton Chingai de Souza Lima
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Presidente do FAEP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE COMUS
CONVOCAÇÃO - 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Conselho Municipal de Saúde

Ficam os Senhores Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde (COMUS), convocados a comparecer e toda a população convidada a participar da "52ª Reunião Ordinária em 2022", a ser realizada de forma presencial no auditório da prefeitura para interação e discussão da pauta a seguir:
01 - Aprovação da Ata da 51ª Reunião Ordinária; 02 - Reforma do Regimento Interno; 03 - Apreciação e Deliberação do 2º RDQA 2022;
Informes:
1.
2.
3.
Data: 27/09/2022 (Terça-Feira)
Horário: Primeira chamada: 18:30h / Segunda chamada: 19:00h
Endereço: Av. Nossa Sra. do Bonsucesso, 1400 - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, 12420-010
Pindamonhangaba, 20 de Setembro de 2022.

THIAGO DA SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

***** HOMOLOGAÇÃO *****

PREGÃO ELETRÔNICO 149/2022 (PMP 8880/2022)
A Autoridade Superior, com base na análise técnica da Secretaria de Tecnologia, homologou em 16/09/2022 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de rede elétrica e rede de dados no novo prédio da Secretaria de Educação", em favor da empresa: **SOLUTECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, Lote 01 no valor total de R\$ 1.300.000,00.

***** ADITAMENTO *****

PREGÃO Nº 087/2021 (PMP 4045/2021)
Foi firmado o aditamento 01/2022, de 26/08/2022, ao contrato 183/2021, que cuida de "contratação de empresa especializada para aluguel de veículos pelo período de 12 meses", para prorrogação do contrato até 26/08/2023, cancelamento dos itens 05, 06, 07 e 13, com supressão de 18,84%, correspondente a R\$612.531,60, acréscimo de 4,35% correspondente a R\$264.124,08 e reajuste de 11,69% com base no índice IPC-FIPE, passando o valor do contrato para R\$3.102.069,34. Assinado pela contratante: Nilson Luis De Paula Santos, Luciana De Oliveira Ferreira, Marcela Franco Moreira Dias, Ana Claudia Macedo Dos Santos, Everton Chingai de Souza Lima, Fabricio Augusto Pereira, João Henrique Ferreira Gontijo, Marcelo Ribeiro Martuscelli, Ricardo Alberto Pereira Piorino, Danilo Velloso e pela contratada, empresa Credicard Locadora De Veículos Ltda, o sr. Luiz Daniel Goulart Viana.

PREGÃO Nº 122/2021 (PMP 5984/2021)
Foi firmado o aditamento 01/2022, de 01/09/2022, ao contrato 184/2021, que cuida de "contratação de empresa especializada para disponibilizar profissional especializado em reumatologia, para realização de consultas (incluindo uma consulta de retorno)", para prorrogação do contrato até 03/09/2023 e reajuste com base no índice IPC-FIPE de 10,73%, passando o valor para R\$385.340,40, assinando pela contratante a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, empresa Ferreira & Silva Serviços Médicos LTDA, o Sr. THIAGO DA SILVA.

***** ATAS DE REGISTRO DE PREÇO *****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 099/2022 (PMP 5195/2022)
Na licitação supra, que cuida de "aquisição de ração, a fim de atender o Cepatas - Centro de Proteção e Tratamento de Animais, por um período de 12 meses", foram firmadas as Atas de Registro de Preço:
Ata 226/2022, de 29/08/2022, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, EMPRESA: GABRIEL SALOMÃO BEVILACQUA PICCOLO, o Sr. GABRIEL SALOMÃO BEVILACQUA PICCOLO.
Ata 227/2022, de 29/08/2022, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, EMPRESA: LICITAVET COMERCIAL LTDA, o Sr. PAULO ALEXANDRE MANCUZO.
Ata 228/2022 de 29/08/2022, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, EMPRESA: RAM COMERCIO DE RACAO LTDA, a Sra. ROSA APARECIDA FURLAN MANCUZO.
Ata 229/2022 de 29/08/2022, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS, e pela contratada, EMPRESA: R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS EPP, o Sr. RODOLFO FERREIRA LEITE AQUINO.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PARCERIA FIRMADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

01	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 50/2022 (EMENDA PARLAMENTAR)
	Processo Administrativo:	Nº 12.593/2022
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - Secretaria de Assistência Social / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE Pinda
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Parlamentar: nº 202228010006, de autoria do Deputado Federal Guilherme Mussi, especificamente para despesas de auxílio, compreendidas no plano de trabalho integrante do Processo Administrativo nº 12.593/2022, de 14 de setembro de 2022.
	Prazo:	04 meses
	Valor Aditado:	R\$ 100.000,00
	Data da assinatura:	19/09/2022

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de FABRICIO DE ASSIS MARTINS e s/m JOELMA DOS SANTOS MARTINS, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverão Vossas Senhorias comparecerem a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ _____, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 855553949898, firmado em 10 de maio de 2018, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 68.097, tendo por objeto o imóvel situado na RUA ROMÂ Nº 101, APTO 37, CONDOMÍNIO ROMÂ VILLAGE, JARDIM ELOYNA, NESTA CIDADE, CEP 12.413-460. O prazo para pagamento da dívida é